



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2025**

**CONTRATO DE PROGRAMA N° 002/2025,  
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE  
ALVORADA DE MINAS-MG E O  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO -  
CISAME.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO de **ALVORADA DE MINAS -MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.303.164/0001-53 com sede administrativa estabelecida na Av. José Madureira Horta nº 190, Centro Alvorada de Minas -MG, CEP 39.140.000, doravante denominado **CONTRATANTE**, como ente governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Danilio Clessio Ferreira**, brasileiro, casado, portador do RG nº MG.13055978, CPF nº 059.793.676-59, por força da ratificação do protocolo de intenções pela Lei municipal nº 942 de 06 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 31.974.558/0001-00 com sede Administrativa na Rua Daniel de Carvalho, 356-A, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000 doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, neste ato representado por seu Vice Presidente, Sr. **Huenerson Henrique Celestino**, CPF nº 83648968653, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

**1.1** Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/21, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 942 de 06 de agosto de 2018, e as demais normas aplicáveis à espécie.

**1.2** O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21 c/c o Art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº. 11.107/05.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços em saúde, em favor dos Municípios do Contratante, usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços Médicos e Odontológicos de Saúde em média e alta complexidade (consultas, exames, cirurgias e procedimentos), através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME.	Serviços	12	RS 4.2000	RS 50.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.2** Os serviços acima discriminados serão realizados com base nas Tabelas de Preços e Serviços do CISAME, que farão parte deste contrato independente de transcrição.

**2.3** Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro), de acordo com a demanda do CONTRATANTE, que acompanhará a sua execução por meio de relatórios.

**2.4** Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O valor a ser desembolsado pelo município será de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) dividido igualmente em cada mês a partir da vigência do contrato até o mês final do contrato. Ou seja, será destinado aproximadamente R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais, até 29 de janeiro de 2026. Os valores acima descritos são estimados e serão pagos pelo contratante, após a emissão de nota fiscal, em observância aos serviços ofertados.

<b>Cód.</b>	<b>Material/Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
61711	Prestação de serviços Médicos e Odontológicos de Saúde em média e alta complexidade (consultas, exames, cirurgias e procedimentos), através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME.	serviço	12,00	4.200,00	50.400,00

**3.2** O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO os valores acima descritos, em nome do Consórcio/Contratado.

**3.3** Os valores mensais afetos à execução deste CONTRATO serão pagos mediante a apresentação de relatórios contendo a produção dos prestadores de serviços, observados os seguintes critérios:

- Para os serviços prestados entre os dias 1º e 20 de cada mês, o CONTRATADO apresentará o referido relatório até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços;
- Para os serviços prestados entre o dia 21 e o último dia do mês, o CONTRATADO apresentará o referido relatório até o dia 25 do mês subsequente à prestação dos serviços.

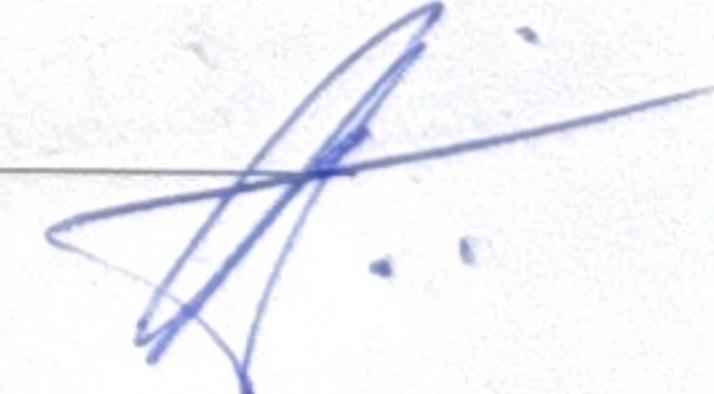
**3.4** Após o recebimento do relatório, o CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para validá-lo por escrito, atestando que a prestação de serviços foi realizada dentro das condições estabelecidas.

**3.5** A ausência de validação por escrito no prazo acima descrito implica em aceitação tácita do relatório enviado.

**3.6** Caso detectada inconsistência do relatório apresentado, o CONTRATANTE deverá apontar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, as adequações para correção pelo CONTRATADO, que serão feitas, se for o caso, também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**3.7** Findo os prazos estabelecidos nos itens 4.4 e 4.6, o CONTRATADO emitirá a nota fiscal dos serviços prestados e encaminhará ao CONTRATANTE, que fará o pagamento em até 2 (dois) dias após o recebimento da respectiva nota.

**3.8** Caso o paciente não compareça ao atendimento agendado, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do respectivo procedimento ao CONTRATADO, para custeio da manutenção, regulação e planejamento dos serviços, devendo zelar





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

pela pontualidade dos repasses, arcando com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISAME.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES POR ATRASO DO PAGAMENTO

- 4.1 Caso não seja efetuado o pagamento no prazo e condições estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA ao CONTRATANTE, serão aplicadas sanções decorrentes de seu inadimplemento, ficando sujeito ao pagamento de juros de 2% (dois por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV.
- 4.2 O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.
- 4.3 Uma vez notificado da inadimplência, o CONTRATADO poderá suspender os serviços prestados até a regularização da dívida, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.
- 4.4 Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, o CONTRATADO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis para o recebimento.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1 Os reajustes serão feitos mediante Termos Aditivos, e ocorrerão a cada período de 12 (doze) meses, sendo apurado mediante aplicação do IGPM-FGV do saldo remanescente a executar do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Realizar apenas os serviços constantes na autorização de fornecimento/serviço e cópia da nota de empenho, encaminhadas pela SMS do CONTRATANTE, atentando-se aos quantitativos, prazos e valores estabelecidos, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE;
- 6.2 Responsabilizar-se pela prestação do serviço, desde que haja profissionais e/ou estabelecimentos de saúde devidamente credenciados junto ao CONTRATADO;
- 6.3 Notificar o CONTRATANTE de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO;
- 6.4 Aceitar as condições de remuneração constante nas Tabelas de Preços e Serviços do CISAME, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário;
- 6.5 Deixar na sede do CONTRATADO e à disposição do CONTRATANTE, as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato;
- 6.6 Manter no sistema informatizado do Consórcio os dados constantes no item anterior desta cláusula;
- 6.7 Fornecer informações e certidões solicitadas pelos representantes do CONTRATANTE e órgãos oficiais de fiscalização e controle;
- 6.8 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato e esclarecer dúvidas;
- 6.9 Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 6.10 Exigir dos terceirizados todos os recursos necessários ao atendimento;
- 6.11 Permitir acesso ao CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento;
- 6.12 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

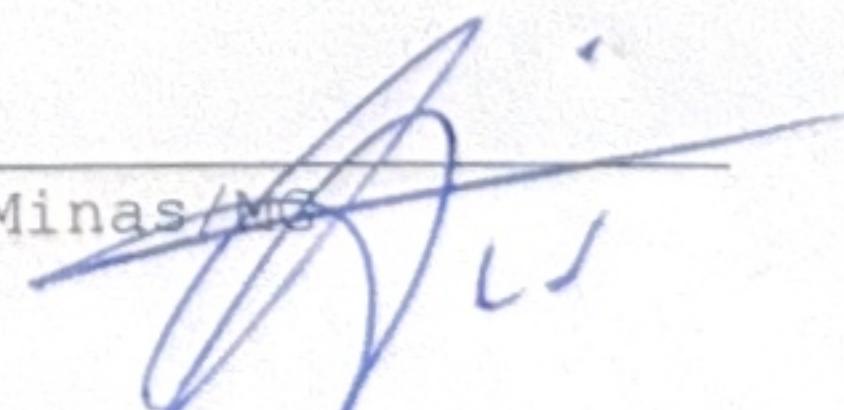
- 7.1 Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;
- 7.2 Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do atendimento, preenchendo com exatidão e clareza todos os campos do agendamento;
- 7.3 Utilizar o sistema informatizado do CONTRATADO de forma responsável, mantendo sigilo das informações disponibilizadas, observando-se a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), exceto em documentos que por sua própria natureza não exija sigilo;
- 7.4 Requerer a prestação de serviço elencada na Cláusula Primeira com antecedência de 30 (trinta) dias, por meio do endereço eletrônico do CONTRATADO;
- 7.5 Propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- 7.6 Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- 7.7 Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- 7.8 Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;
- 7.9 Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira do presente CONTRATO, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços;
- 7.10 Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATADO;
- 7.11 Zelar pela correta execução dos serviços;
- 7.12 Administrar a utilização dos serviços contratados junto aos seus municíipes;
- 7.13 Somente utilizar as consultas/exames/cirurgias dentro do limite e valor contratado, devendo se abster de marcar qualquer procedimento extra, sem a prévia autorização do CONTRATADO, após respectivo Termo Aditivo, quando for o caso;
- 7.14 Comunicar imediatamente ao CONTRATADO sobre qualquer problema no funcionamento do programa informatizado ou na prestação do serviço;
- 7.15 Responsabilizar-se pelo transporte dos pacientes até o local de atendimento do credenciado;
- 7.16 Justificar ao CONTRATADO eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos atendimentos, objeto do contrato;
- 7.17 Cumprir o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;
- 7.18 Promover políticas internas de conscientização e controle de presença dos usuários dos serviços de saúde junto aos profissionais credenciados pelo contratado, a fim de evitar o absenteísmo dos pacientes;
- 7.19 Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil, nos termos previstos na cláusula 4.2.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMS do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pelo **CONTRATADO** e atestar formalmente a conformidade de execução, com o “*de acordo*” para fins de pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

- 8.1 Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e/ou bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

### CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1** As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE, por conta das dotações orçamentárias:

**08.01.03.10.302.0011.2069.31717000 Ficha 521 Fonte de Recurso 1500001002**

**08.01.03.10.302.0011.2069.31717000 Ficha 523 Fonte de Recurso 1500001002**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** O presente contrato terá sua vigência até o dia 29 de janeiro de 2026, a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

**10.2** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO**

**11.1** O Presidente do Consórcio e/ou o Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**11.2** O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio e/ou seu Regimento, e demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assegurado o direito à ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na cláusula anterior.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços oriundas deste contrato. Se neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

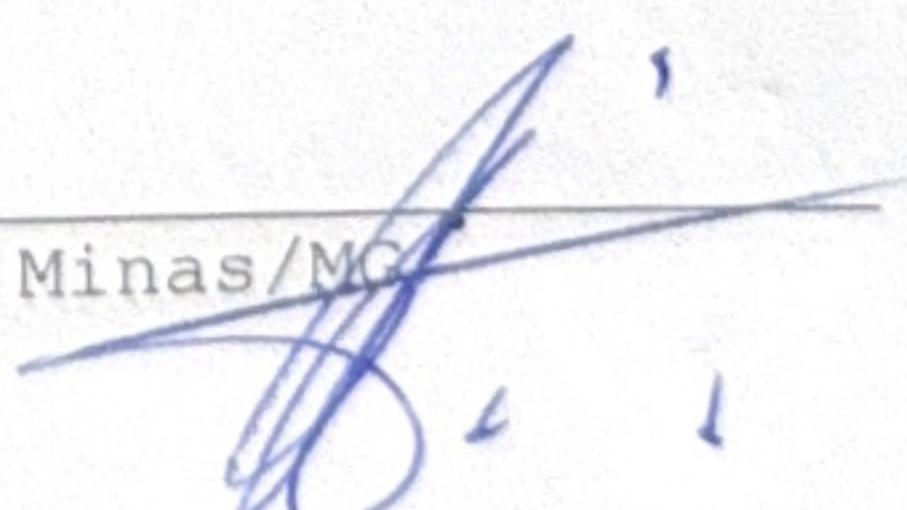
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES**

**14.1** Mediante concordância das partes CONTRATANTES, poderá este instrumento ser modificado, durante sua vigência, através de termos aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir da execução do presente Contrato, serão resolvidos em Assembleia Geral do CISAME, e na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**16.1** Os serviços ora contratados serão prestados por prestadores de serviço credenciados ao CONTRATADO.

**16.2** O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA

**17.1** Fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE a publicação deste Contrato de Programa, no diário oficial do órgão, bem como no PNCP.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1** Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora firmadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ALVORADA DE MINAS, 30 de janeiro de 2025.

Danilio Clessio Ferreira

Prefeito Municipal

Município de ALVORADA DE MINAS -MG/CONTRATANTE

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME

Huenerson Henrique Celestino

Contratado

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_